Silva Barbosa: R$ 1.272,98; Zildeth Pereira Dos Anjos: R$ 1.555,92 ; Leila Izabel Gomes Da Silva: R$ 905,79; Nelci Leite De Magalhaes: R$ 1.731,50; Jhonny Ferreira Da Silva Mendes: R$ 19.084,43; Christiano Mauricio S. P. Brandolf: R$ 3.171,03; Sara Da Silva: R$ 4.178,91; Damiane De Souza: R$ 1.000,00; Katiussya Helen Da Silva Amorim: R$ 2.985,09; Rogério Guimaraes Fortes: R$ 5.305,63.

OBS: Administrador Judicial o Dr. TULIO CESAR ZAGO, advogado inscito na OAB/MT sob o nº 12.737, com endereço sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2254, 5ª andar, sals 505, Ed. American B. Center, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, fones: (65) 3054-0148, (65) 8111-6525, e-mail: tulio@zagoadvogados.com.br.

Várzea Grande - MT, 14 de novembro de 2013.
Belª Irany Oliveira Rodrigues

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 19032-51.2013.811.0002

ESPECIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTES REQUERENTES: SERVCLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA – EPP e NOVA ALIMENTOS E REFEIÇÕES LTDA-ME

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de **TERCEIROS INTERESSADOS E CREDORES** do RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO apresentado pelas recuperandas SERVCLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA – EPP e NOVA ALIMENTOS E REFEIÇÕES LTDA-ME, para que manifestem objeção **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados na forma do parágrafo único do art. 53 da lei regente (11.101/2005). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

OBS: Administrador Judicial o Dr. TULIO CESAR ZAGO, advogado inscito na OAB/MT sob o nº 12.737, com endereço sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2254, 5ª andar, sals 505, Ed. American B. Center, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, fones: (65) 3054-0148, (65) 8111-6525, e-mail: tulio@zagoadvogados.com.br.

Várzea Grande - MT, 17 de dezembro de 2013.
Belª Irany Oliveira Rodrigues

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA/MT

EDITAL DE CITAÇÃO N. 024/2013

PRAZO: **20 (vinte) dias.**
PROCESSO:**13461-21.2012.4.01.3600** - Ação Ordinária/Serviços Públicos
AUTOR: **UNIÃO FEDERAL**
RÉU: **VILLART CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**
FINALIDADE: **CITAÇÃO** de **VILLART CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no **CNPJ 13.597.152/0001-65,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para **CIÊNCIA** dos termos da ação para, querendo, respondê-la, no prazo de 15 (quinze) dias.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados (art. 285, do CPC).
SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Av. Rubens de Mendonça, 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT. Fones: 3614-5725/5726, fax: 3614-5808. E-mail: 02vara.mt@trf1.jus.br

Cuiabá(MT), 03 de dezembro de 2013.

CESAR AUGUSTO BEARSI
Juiz Federal da 3ª Vara/MT
em substituição na 2ª Vara/MT

ESTADO DO MATO GROSSO PODER JUDICIARIO COMARCA DE SORISSO – MT JUIZO DA TERCEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL PRAZO: 30 DIAS AUTOS N.3374-72.2010.811.0040 – CÓDIGO 60076 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL EXEQUENTES(S): COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. SORRISO – SICREDI CELEIRO DO MT EXECUTADO(A,S): SILVANA DAMASCENO DE OLIVEIRA E MARISTELA DE FATIMA OLIVEIRA DE PAULA CITANDO(A,S): MARISTELA DE FATIMA OLIVEIRA DE PAULA, CPF: 007.814.581-37, BRASILEIRO(A). DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/09/2010 VALOR DO DÉBITO: R$ 2.147,65 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de três dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o debito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficiente para assegurar o total do debito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: em data de 01 de fevereiro de 2005, a executada emitiu junto a Exequente um contrato d empréstimo, cujo numero é A50930030-8, no valor de R$ 5.000,000 (cinco mil reais). A segunda executada participou da negociação na qualidade de fiadora da primeira executada; logo, é igualmente responsável pelo adimplemento do empréstimo. Como forma de pagamento do contrato de empréstimo as partes ajustaram uma única parcela com vencimento na data de 01 de agosto de 2005. Dentre os encargos moratórios, registra-se o ajustamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o debito total apurado, incluindo o valor principal e todos os encargos devidos. Ocorre que, não obstante a exeqüente tenha cumprido integralmente com suas obrigações, o mesmo não se sucedeu por parte das executadas, posto que, até a presente data, ainda não efetuaram o pagamento do contrato de empréstimo em questão, estando o mesmo inadimplido e vencido, totalizando o debito, devidamente atualizado até 01 de março de 2010, o valor de R$ 1.952,41 (um mil novecentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e um centavos), que acrescido de multa pactuada de 10% (dez por cento) no valor de R$ 195,24 (cento e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), totaliza o valor de R$ 2.147,65 (dois mil cento e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). DESPACHO/DECISÃO: Vistos, etc. citem-se as executadas, na forma requerida na inicial para no prazo de 03(três) dias, pagar o debito , sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação da divida. Por ocasião da constrição patrimonial referenciada deverá o Sr. Meirinho proceder também à avaliação dos bens penhorados, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos, intimando, na mesma, oportunidade, as executadas, consoante o disposto no artigo 652, §1º, do CPC e para os fins do artigo 738, do mesmo diploma legal. Após intime-se o credor da aludida penhora. Para as hipóteses de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo, de plano, os honorários advocatícios em10%(dez pontos percentuais) sobre o valor do debito. Defiro ainda os benefícios do artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se sorriso, 21 de outubro de 2010. JORGE IAFELICE DOS SANTOS – JUIZ DE DIREITO. Fica(m) ainda advertido(a,s) o (a,s) executado(a,s) de que, terá (terão) o prazo de 03(três) dias para efetuarem o pagamento do debito e ainda o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, doracy S. da Silva, digitei. Sorriso – MT, 25 de novembro de 2013-12-10 ELIANA PANDOLFO MARTINI ESCRIVÃ (O) JUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT - JUÍZO DA SEGUNDA VARA. **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS.** AUTOS N.º 1929-33.2012.811.0045. ESPÉCIE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. PARTE REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A. PARTE REQUERIDA: LUIZ DAVID RIGOLI BOIARSKI. INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora. RESUMO DA INICIAL: "(...) as partes celebraram contrato de Alienação Fiduciária para financiamento de veiculo o qual foi oferecido o veiculo Marca Volkswagem Gol City, cor Prata, ano 2003, Placa DNO 6037, Chassi 9BWCA05X74P048985, como garantia fiduciária, a parte requerida não cumpriu com as obrigações assumidas deixando de pagar as prestações vencidas e vincendas." DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc.Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo Banco Bradesco S/S contra Luiz David Rigoli Boiarski, ambos qualificados nos autos em epígrafe, aduzindo, em síntese, que por força de instrumento particular, concedeu ao requerido um empréstimo bancário, sendo entregue em garantia da dívida, por meio de alienação fiduciária, nos termos do DL nº 911/1969, o veículo descrito na inicial, porém, a parte requerida tornou-se inadimplente com as obrigações assumidas, pelo que foi constituída em mora por meio de notificação extrajudicial e/ou protesto do título. Assim, requereu a concessão de medida liminar que determine a busca e apreensão do veículo em questão.Juntou aos autos documentos.Decido.A concessão de liminar em ação de busca e apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária pressupõe a prévia constituição em mora do devedor, que poderá ser comprovada mediante notificação expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor, nos termos do § 2º, art. 2º do DL nº 911/69.Após a análise da inicial o prova convergida aos autos, reputo presentes os requisitos legais para a concessão da medida liminar pretendida pelo autor, eis que demonstrou o vínculo jurídico que une as partes (fls. 13/16), bem como se desincumbiu do ônus de comprovar a mora do requerido por meio da notificação extrajudicial (fls. 27/28).Posto isso, com fulcro no art. 3º do DL 911/69, defiro a liminar requerida e determino a expedição de mandado de busca o apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem com o autor ou com a pessoa indicada nos autos pelo mesmo.Cumprida a liminar, ato contínuo, cito-se o réu para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, bem como para, em 05 (cinco) dias, igualmente contados da execução da liminar, exercer a faculdade contida no § 2º, art. 3º do DL nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004, pagando a integralidade da dívida. Constem as advertências legais (CPC, art. 285 e 319). Autorizo o cumprimento da diligência na forma do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, FLSG, digitei. Lucas do Rio Verde-MT, 10 de outubro de 2013. **Belques Solange Grisa Leseux** - Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ - MT - JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO. **EDITAL DE CITAÇÃO** - PRAZO: 20 DIAS. AUTOS N.º 27668-25.2009.811.0041 - COD. 392292. ESPÉCIE: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. PARTE RÉ: PATRÍCIA SANTOS DE CARVALHO. CITANDO(A, S): Patrícia Santos de Carvalho, Cpf: 707.022.501-63. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/9/2009. VALOR DA CAUSA: R$ 3.665,43. CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital: 1. entregue a(s) coisa(s) objeto do pedido, depositando-a(s) em juízo, ou consignando o equivalente em dinheiro. 2. RESPONDA a ação, querendo. DESCRIÇÃO DA COISA OBJETO DO PEDIDO: Veículo Marca Honda, Modelo Bis 125, Ano/Mod 2007, Cor Preta, Placa NIY 9640 Chassi 9C2JA04307R018371. RESUMO DA INICIAL: "O autor celebrou com requerido um contrato de financiamento, parcelado em 60 meses, em garantia da obrigação o Requerido alienou ao Autor o bem acima descrito. Entretanto o Requerido não cumpriu o avençado, deixando de pagar o financiamento. O Autor não conseguiu receber amigavelmente seu crédito". DESPACHO: Vistos, etc. Cite-se por edital como postulado à fl.87. Cumpra-se. Eu, , digitei. Cuiabá-MT, 3 de dezembro de 2013. **Laura Ferreira Araújo e Medeiros** - Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.